



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

MINUTA 61/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2019
PROCESSO N.º 6452/2019 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 38/2019
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE SANITÁRIO INTEGRADO NO COMBATE A PRAGAS URBANAS
- SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO -

Contrato Administrativo que entre si fazem como:

CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE ERECHIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº. 87.613.477/0001- 20, neste ato representado, com amparo no Decreto nº 4.421 de 04 de Janeiro de 2017, pelo seu Secretário Municipal de Administração, Senhor VALDIR FARINA, brasileiro, casado, advogado, pela Secretária Municipal de Educação, Senhora VANIR CLARA BERNARDI BOMBARDELLI, brasileira, casada, professora aposentada, ambos residentes e domiciliados nesta cidade.

CONTRATADA - _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na Rua _____, _____, Cidade de _____, neste ato representada por seu _____, Senhor _____, _____, _____, inscrito no CPF sob nº _____, CI nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, Cidade de _____.

O presente Contrato obedece as seguintes cláusulas e condições:

1 – DO OBJETO -

1.1. É objeto do presente contrato a prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate a pragas urbanas, englobando desinsetização, desratização, descupinização e combate de mosquitos e larvas nos espelhos d'água, fontes, caixas de esgotos e galerias, em todas as áreas internas e externas à Sede Administrativa, Unidades Educacionais de Ensino Fundamental e Infantil e demais unidades de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, com recursos Salário Educação União.

1.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO -

Materiais/Serviços:

Item Código Quantidade Un. Especificação

1 62747 1,0000 UN Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate a pragas urbanas, englobando: desratização, descupinização e desalojamento de pombos e morcegos, como também o combate de mosquitos e às suas larvas nos espelhos d'água, fonte, caixas de esgotos e galerias, em todas as áreas internas e externas à Sede Administrativa, Unidades Educacionais de Ensino Fundamental e Infantil e demais unidades de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

Dados de cada unidade (unidade - endereço - área) :

E.M.E.F. Jaguaretê - Distrito de Jaguaretê (Área Rural)- 654,54m² - Valor por aplicação:

R\$ _____ x 4 aplicações = R\$ _____.

E.M.E.I. Bortolo Balvedi - Rua Bortolo Balvedi, 1388 - 471,90m² - Valor por aplicação:

R\$ _____ x 4 aplicações = R\$ _____.

CEJA Centro de Educação de Jovens e Adultos - Rua Henrique Dias, s/n, Centro - 318,33m² - Valor por aplicação: R\$ _____ x 4 aplicações = R\$ _____.

E.M.E.F. Caras Pintadas - Rua Frederico Ozanan - 2397,20m² - Valor por



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

aplicação: R\$ _____ x 4 aplicações = R\$ _____.

E.M.E.I Lucas Vezaro - Rua Carlos Demoliner, 750 B. Linho -1314,27m² - Valor por aplicação:

R\$ _____ x 4 aplicações = R\$ _____.

E.M.E.F. Luiz Badalotti - Rua Fulgêncio Miguel Coffy, 680 B. Atlântico - 4398,85m² - Valor por

aplicação: R\$ _____ x 4 aplicações = R\$ _____.

E.M.E.I. Estevão Carraro - Rua Antônio Lando, 180 Industrial/Cohab Estevão Carraro - 834,20m² - Valor

por aplicação: R\$ _____ x 4 aplicações = R\$ _____.

E.M.E.F Cristo Rei - Rua São Martinho, 351 Cristo Rei - 4787,89m² - Valor por aplicação:

R\$ _____ x 4 aplicações = R\$ _____.

E.M.E.I. Dom João Aloísio Hoffmann - Rua Santa Bárbara, 28 B. Progresso - 979,35m² - Valor por

aplicação: R\$ _____ x 4 aplicações = R\$ _____.

Complexo Esportivo Bairro Progresso - Rua Estevão Gavenda, 121 B. Progresso - 1238,06m² - Valor por

aplicação: R\$ _____ x 4 aplicações = R\$ _____.

E.M.E.F. Dom Pedro II - Rua: Francisco Busatta, 121 B. Progresso - 4392,89m² - Valor por aplicação: R\$

_____ x 4 aplicações = R\$ _____.

E.M.E.I. São Cristóvão Anexo CECRIS - Rua José Bisognin, 401 B. São Cristóvão - 438,52 m² - Valor por

aplicação: R\$ _____ x 4 aplicações = R\$ _____.

E.M.E.I. São Cristóvão - Rua: José Bisognin, 401 B. São Cristóvão - 1454,61m² - Valor por aplicação: R\$

_____ x 4 aplicações = R\$ _____.

E.M.E.I. Irmã Consolata - Rua: Joaquim de Moura Faitão, 915 Koller - 1222,31m² - Valor por aplicação:

R\$ _____ x 4 aplicações = R\$ _____.

E.M.E.F Othelo Rosa - Rua Belo Cardoso, 1446 B. Pres. Vargas - 3686,19m² - Valor por aplicação:

R\$ _____ x 4 aplicações = R\$ _____.

E.M.E.I. Othelo Rosa - Rua Belo Cardoso, 1446 B. Pres. Vargas - 1564,61m² - Valor por aplicação: R\$

_____ x 4 aplicações = R\$ _____.

E.M.E.I. Ruther Von Muller Anexo Irmão Roberto Teodulo - Av. José Oscar Salazar, 1795 B. Três Vendas

- 590,52m² - Valor por aplicação: R\$ _____ x 4 aplicações = R\$ _____.

E.M.E.I. Professora Vera Beatriz Sass - Rua Assunta Dal Ponte Fuzinatto, 200 B. Paiol Grande -

1314,27m² - Valor por aplicação: R\$ _____ x 4 aplicações = R\$ _____.

E.M.E.F Paiol Grande - Rua Sueli Maria Girardello, 205 - 3229,39m² - Valor por aplicação: R\$

_____ x 4 aplicações = R\$ _____.

Escola Municipal de Belas Artes Osvaldo Engel -Rua Nelson Ehlers, s/n - Centro - 2037,46m² - Valor por

aplicação: R\$ _____ x 4 aplicações = R\$ _____.

E.M.E.I. Ruther Von Muller - Rua 20 de Setembro, 180 B. Espírito Santo - 3121,49m² - Valor por

aplicação: R\$ _____ x 4 aplicações = R\$ _____.

Almox. Sec. de Educação - Rua Passo Fundo, 566 - 906,35 m² - Valor por aplicação: R\$ _____ x 4

aplicações = R\$ _____.

Sede Administrativa Secretaria Educação - Av. farrapos, 605 - 11.421,08m² - Valor por aplicação: R\$

_____ x 4 aplicações = R\$ _____.

Valor para cada etapa de aplicação em todos os locais: R\$ _____

Valor total das 04 vezes de aplicação em cada local num período de 12 (doze) meses: R\$ _____

2 – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E VIGÊNCIA DO CONTRATO –

2.1. Os serviços serão executados nas dependências dos imóveis da Secretaria Municipal de Educação (escolas e sede administrativa), conforme especificações técnicas e relação de locais descritos no Anexo III – Memorial Técnico Descritivo do PP 38/2019. As aplicações devem ser feitas na área interna e externa de todos os prédios.

2.1.1. As aplicações serão realizadas 04 (quatro) vezes em cada local num período de 12 (doze) meses.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

2.2. A CONTRATADA deverá atentar para a qualidade dos serviços prestados, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados, atendam aos padrões exigidos pelo Mercado, e que forem prestados de acordo com o estabelecido no item anterior.

2.3. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Contrato, com a devida liberação do Gestor do Contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, havendo concordância entre as partes, ou rescindido, mediante aviso-prévio de 90 (noventa) dias, caso haja interesse das partes,

2.4. Havendo renovação do contrato, após um ano, este poderá ser reajustado pelo índice IPC-FIPE, ou outro que vier a substituí-lo.

3 - DO PREÇO E DO PAGAMENTO -

3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o **valor apresentado no item 1.2. deste contrato, por aplicação em cada local**, totalizando o valor de **R\$ _____ (_____)** **por etapa de aplicação nos 23 locais**. em moeda corrente nacional.

3.2. A cada etapa de aplicação a CONTRATADA apresentará Nota Fiscal correspondente. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a emissão da Nota Fiscal e atesto de execução pelo gestor do contrato.

3.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.4. Haverá retenção nos termos da legislação previdenciária vigente, com repasse dos percentuais ao INSS e entrega da respectiva guia de recolhimento ao Contratado, assim como, quando for o caso, será retido o Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme legislação pertinente.

3.5. Nos preços cotados devem estar inclusas todas as despesas que influam nos custos, tais como: despesas com transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos.

4 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA -

4.1. A CONTRATADA fica obrigada a prestar o objeto contratado conforme especificações do edital do Pregão Presencial nº 38/2019, Anexo III, e em consonância com a proposta de preços.

4.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

4.3. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

4.4. A CONTRATADA fica obrigada a arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

4.5. A CONTRATADA fica obrigada a providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.

4.6. A CONTRATADA fica obrigada a arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por sua conta exclusiva.

4.7. É vedado à empresa CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do contrato com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no presente contrato.

4.8. O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

5 – DO EMPENHO DA DESPESA -

5.1. As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas através da seguinte Dotação Orçamentária:

11.01.12.361.0010.2076.3.3.90.39.78.00.00

6 – DOS GESTORES DO CONTRATO -



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

6.1. Serão gestores do presente contrato, o Senhor **CÉLIO MARQUES JÚNIOR**, como Gestor Técnico, e a Senhora **CLAUDETE MARIA PIASESKI**, como Gestora Administrativa nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº 2.271 de 07 de julho de 1997, que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.

7 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS -

A aplicação de penalidades à CONTRATADA reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei Federal 8.666/93 e conforme o Decreto Municipal nº 3.198/2007.

7.1. Caso a CONTRATADA se recuse a fornecer o objeto contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

- a) advertência, por escrito;
- b) multa sobre o valor global da contratação;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.1.1. Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação.

7.1.2 Vencidos(s) o(s) prazo(s), a CONTRATANTE oficiará a contratada comunicando-a da data limite.

7.1.3. Se a fiscalização identificar irregularidades ou desconformidades, passíveis de saneamento, notificará a CONTRATADA para, em prazo determinado, proceder às correções necessárias. Se, findo o prazo estabelecido pela fiscalização, as irregularidades não forem sanadas, será considerada a inadimplência contratual.

7.1.4. A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada as sanções de que trata o subitem 7.1, sem prejuízo da aplicação do contido no subitem 7.2.

7.1.5. A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONTRATADA acarrete consequências de pequena monta.

7.1.6. Pela inexecução total da obrigação, o CONTRATANTE rescindir o contrato e poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

7.1.7. Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

7.1.8. No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicado ao licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

7.1.9. Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao licitante a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

7.2. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do CONTRATANTE, pela CONTRATADA, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.

7.3.1. Se a CONTRATADA não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa no forma estabelecida no subitem anterior.

7.3. A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impedem que a CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no subitem 7.1.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

7.4. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

8 - DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO -

8.1. O presente instrumento foi lavrado em decorrência da Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 38/2019, o qual vincula-se, bem como, aos termos da proposta de preços da CONTRATADA, que faz parte integrante desta avença como se transcrito fosse, e respectivos anexos do Processo Administrativo nº 6452/2019.

9 – DA COBRANÇA JUDICIAL -

9.1. As importâncias devidas pela CONTRATADA serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

10 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL -

10.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito a obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

10.2 A Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores regerá as hipóteses não previstas neste contrato.

11– DA RESCISÃO -

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma, ou mais, das hipóteses contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

12. DO RECEBIMENTO DO OBJETO -

12.1. O serviço, se estiver de acordo com o Edital, contrato e a proposta, será recebido:

a) **PROVISORIAMENTE**, no ato da entrega do objeto contratado, para posterior verificação de sua conformidade com o solicitado no Edital de licitação;

b) **DEFINITIVAMENTE**, após a verificação da qualidade, características e quantidade do bem e consequente aceitação, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados após o recebimento provisório.

12.2. A aceitação do objeto, não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

12.3. O serviço recusado será considerado como não efetuado.

13 – DO FORO -

13.1. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

ERECHIM-RS, __ DE ____ DE 2019.

VALDIR FARINA
Secretária Municipal de Administração

CONTRATADA
CNPJ Nº _____

CÉLIO DE MARQUES JÚNIOR
Gestor Técnico

VANIR CLARA BERNARDI BOMBARDELLI
Secretária Municipal de Educação



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

CLAUDETE MARIA PIASESKI
Gestora Administrativa

TESTEMUNHAS: _____